



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

Convênio de Cooperação que entre si celebram o **Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – IFES Campus Itapina Colatina-ES** e o **MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**, nos termos a seguir expostos.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS ITAPINA, localizada no Município de Colatina ES, entidade educacional de direito público situado na BR 259 Km 70, Estrada Colatina x Baixo Guandu, Zona Rural s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0004-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, constando os cursos de ensino médio, técnico e superior, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Anderson Mathias Holtz**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1203693 CPF nº 068.694.857-20, casa residencial e domiciliado no IFES Campus Itapina, BR 259 Km 70, Estrada Colatina x Baixo Guandu, Zona Rural s/n, CEP 29.709-910, e do outro lado o **MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado no Município de Anchieta-ES, representado neste ato pelo seu Superintendente Geral, **Sr. Idalgizo José Monequi**, brasileiro, casado, portador de RG nº 267.623/ES, e do CPF nº 106.170.605-25, residente à avenida Rauta, nº 1052 - Bairro Alvorada – Anchieta – ES. doravante denominado uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, de fins não econômicos**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, que se regerá pelas normas aplicáveis na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações pela IN/STN nº. 01 de 15 de Janeiro de 1997 e pela Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação técnica e pedagógica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando proporcionar aos alunos e docentes de ambas as instituições, enquanto estagiários e/ou nos níveis de formação acadêmica, aperfeiçoamento e formações continuadas a oportunidade de aprimoramento técnico, pedagógico e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

1. As atividades de estágio, programas de cooperação técnica pedagógica de formação continuada, e ou projetos específicos que serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente convênio, neles constando os objetivos detalhados e/ou planejamentos dos trabalhos a desenvolver, as responsabilidades de cada partícipe, bem como outras informações pertinentes.

2. Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantas forem as atividades programadas ou projetos considerados de interesse dos convenientes que, embora dentro dos objetivos aqui definidos, sejam distintos pela sua natureza, pelo âmbito de seus objetivos específicos ou pelos prazos comprometidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO

1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre os educandos e as Concedentes com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino.

2. A formalização da cooperação técnica, pedagógica efetivar-se-á mediante apresentação de projetos por ambas instituições quando assim se fizer necessário.

3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o educando de ambas as Instituições e as Concedentes constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

4. O acolhimento das propostas apresentadas, por ambas as Instituições, se efetivará após a consulta de viabilidade de realizações interna nas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para cumprir as finalidades deste Termo de Convênio, caberá as Instituições de Ensino:

a) Fornecer à Concedente, informações e documentos que substanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos das instituições convenientes;

b) Divulgar, junto aos seus alunos, após análise das condições e requisitos as vagas captadas;

c) Encaminhar à Concedente, alunos/candidatos às vagas de estágio oferecidas, comprovando estarem esses alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;

d) Estabelecer procedimentos de avaliação de estágio de seus alunos;

e) Assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno selecionado e a Concedente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprir as finalidades deste Termo de Convênio caberá à Concedente:

- a) Orientar-se no preenchimento das vagas oferecidas, de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 do estágio, bem como com as condições que regulamentam os estágios dos cursos superiores, médios profissionalizantes das instituições convenientes;
- b) Submeter à análise da Coordenação de Estágios das instituições convenientes, as condições, os requisitos e a programação dos estágios oferecidos;
- c) Informar à Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino, o resultado do processo de seleção a que foram submetidos os alunos encaminhados, quando necessário;
- d) Oferecer condições para que os alunos estagiários sejam acompanhados e supervisionados pela Instituição de Ensino;
- e) Comprometer-se em preencher em conjunto com o aluno estagiário a avaliação de estágio, trimestralmente, com informações sobre o desempenho do aluno estagiário e enviá-la para a Instituição de Ensino;
- f) As Concedentes poderão conceder ao estagiário, bolsa auxílio com complementação educacional ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a Legislação Previdenciária;
- g) Providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, durante todo o período do estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme o estabelecido no Art. 9º, do Inciso IV, da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- h) Assinar juntamente com a Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, firmado com cada aluno estagiário selecionado, e comunicar toda e qualquer alteração nas Cláusulas do termo de Compromisso à Instituição de Ensino, para a confecção de respectivo Termo Aditivo.
- i) Encaminhar à Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino, ao término do estágio, um relatório contendo resumo das atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do Art. 9º. da Lei nº. 11.788 de 25 de Setembro 2008, poderá, alternadamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada das atividades de estágio a ser cumprida pelo aluno estagiário deverá ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário da Concedente, respeitando-se as condições e limites estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Término do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Abandono do estágio pelo aluno, caracterizado por ausências não justificadas;
- c) Conclusão, interrupção, abandono ou trancamento de matrícula pelo estagiário;
- d) A pedido do aluno estagiário;
- e) Não cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio por quaisquer das partes;
- f) Por interesse ou conveniência da Concedente ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas supracitadas, a Concedente deverá imediatamente comunicar formalmente o fato a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica Pedagógica terá vigência de 10 (dez), anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta dias), respeitando-se os prazos estipulados pelos Termos de Compromissos de Estágios em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro competente para dirimir as dúvidas que porventura decorram do presente Convênio, é o da Justiça Federal de Colatina – ES com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplica-se a este Convênio de cooperação técnica pedagógica toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas e omissões ser dirimidas mediante consenso dos partícipes.

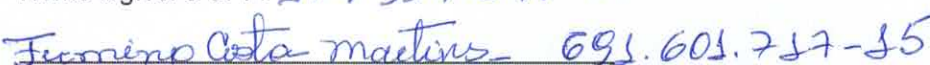
Colatina – ES, 26 de Agosto de 2014


ANDERSON MATHIAS HOLTZ
Diretor – Geral
IFES – CAMPUS ITAPINA


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do
MEPES

TESTEMUNHAS:


Nome legível e CPF: 904.354.947-91


Nome legível e CPF: Ferrnino Costa Martins 691.601.717-15